Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 360/95 Proc. 11

AUTOR: JOSÉ MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE LANCES NOS CONSÓRCIOS DE VEÍCULOS E ELETRO-DOMÉSTICOS.

Aprovado por 8 a 1
Rejeitado por
Pompéia 11/12/95
PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que sejam enviados ofícios ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional solicitando a liberação de lances nos Consórcios de veículos e eletro-domésticos, exercendo uma rigorosa fiscalização para que os consorciados não sejam prejudicados.

Hoje estão sobrando veículos nos pátios das montadoras, o mesmo ocorrendo com os eletro-domésticos, não se justificando impedir que os consorciados ofereçam lances para adquirir os bens que necessitam para uso próprio e de seus familiares.

A liberação dos lances não vai provocar nenhuma explosão de consumo, não representa nenhuma ameaça ao Plano Real, não vai provocar aumento da inflação, não vai provocar desemprego (pelo contrário, muita gente desempregada vai voltar ao mercado de trabalho), enfim, a liberação dos lances é medida das mais salutares e que vai de encontro ao desenvolvimento da Nação, gerando a arrecadação de mais impostos diretos e indiretos sem penalizar as classes mais pobres.

Se o Governo tem motivos muito fortes para não liberar os lances de imediato, deveria, então, definir prazos de carência para o consorciado, como, por exemplo, os lances só poderiam ser feitos a partir do sexto mês ou um ano, o que daria condições dos fabricantes programarem a produção dos veículos e eletro-domésticos, com reflexos altamente positivos para toda a sociedade.

PROTOCOLO
PROC. Nº 1978
04/12/95
Diretor da Secretaria

Que se dê ciência às lideranças na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como à Imprensa local, regional e da Capital solicitando o indispensável apoio.

Sala das ~~Sessões~~,
Em 04 de dezembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

Of. 2634 a 2637/95
2638 a 2655/95
2656 a 2674/95